

LEI Nº 3.782, DE 03 DE MAIO DE 1995
(Revogada pela Lei 5.345)

Institui a Semana da Mulher

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Mulher, com calendário anual com início no Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março.

Art. 2º A programação da Semana da Mulher integrará o calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 3º O Executivo Municipal fará constar no Orçamento-Programa, para os exercícios seguintes, dotação própria, visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 3 de maio de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

PL CM-001/95, de autoria do Vereador Roberto Bento
Publicação Jornal A Semana, nº 01, de 6/05/1995